

EDITAL

Processo Administrativo Nº: 213/2019 – Feas.

Pregão Eletrônico Nº: 121/2019.

Critério De Julgamento: Menor Valor por item

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: “Aquisição de sistema completo de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, unidade gerida pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo de 12 (doze) meses”.

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas: (<http://www.publinexo.com.br>), a partir do dia 14 de novembro de 2019 das 10h até o dia 28 de novembro de 2019, às 09h29, horário de Brasília/DF. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Publinexo. As propostas serão abertas às 09h30 do dia 28 de novembro de 2019.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas: <http://www.publinexo.com.br>, no dia 28 de novembro de 2019, a partir das 10h, horário de Brasília/DF.

JUSTIFICATIVA PARA O CERTAME: Considerando o disposto no art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 962/2016 - Curitiba/PR c/c art. 49, incisos II da LC Federal nº 123/2006; no sentido de que não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências do certame, opta-se por ampliar a participação do presente certame.

Curitiba, 11 de novembro de 2019

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira

1) INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Pregoeira designada através da **Portaria n.º 001/2019 – Feas** e item 3 deste Edital de Embasamento, informa aos interessados que, através do **Portal de Compras da Feas** (<http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor valor por item**”. de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 610/2019 e 104/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 213/2019 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, conforme doação financeira realizada pela empresa Electrolux Do Brasil S/A (CNPJ 76.487.032/0001-25) à Feas.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 121/2019 é de R\$ 170.125,74 (cento e setenta mil cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

2) OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**Aquisição de sistema completo de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, unidade gerida pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

- a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, no endereço abaixo mencionado, ou ainda, pelo seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de

compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira **não fará atendimento aos fornecedores através do telefone, somente** através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverá ser feita conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) Internet: <http://www.publinexo.com.br> e/ou

<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>

d) E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo De Referencia;

ANEXO II – Documentos Exigidos Para Classificação Da (S) Proposta(S);

ANEXO III – Minuta Do Contrato;

3) INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Processo Licitatório é a Sr.(a) Janaina Barreto Fonseca, designada por meio da **Portaria n.º 001/2019 – Feas**, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba/PR.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- Kamila Tolari Faneco

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste(s), pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Pregão

Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e, que estejam cadastrados no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, bem como empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.2.1 Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>), a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.2.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.2.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.2.4. Os documentos abrangidos pelo Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.3. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da PUBLINEXO, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da PUBLINEXO,

para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.4. Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.4.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.5. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.6. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.7. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema PUBLINEXO nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.8. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.9. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), estarão declarando:

- a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.
- b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).
- c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, www.publinexo.com.br.
- d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.10. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.11. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.11.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar o(s) preço(s) máximo(s) para o(s) item (ns), os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação do (s) item (ns).

4.13. Todas as empresas que encaminharem propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

4.14. De acordo com a Plataforma Publinexo, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro

4.15. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, PUBLINEXO, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a “batida iminente”.

4.16. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feas: <http://www.publinexo.com.br>.

4.17. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feas: <http://www.publinexo.com.br>, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5) DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações PROTOCOLADAS na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

6) BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>); o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>), bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 14 de novembro de 2019 das 10h até o dia 28 de novembro de 2019, às 09h29, horário de Brasília/DF**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>).

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema **PUBLINEXO**.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital);

7.3.2. Quantidade na embalagem (em se tratando de prestação serviço indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (em se tratando de prestação de serviço utilizar a frase: “não se aplica”, a fim de que não haja identificação da proposta);

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.);

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão;

7.3.6. **Ressalta-se para que não haja a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.**

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>).

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

8) APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>), no dia **28 de novembro de 2019, a partir de 10h, horário de Brasília/DF.**

- a) **A sessão de lances se dará pelo valor unitário total do serviço.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

- 8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém, poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, em não se tratando de ME/EPP, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a plataforma Publinexo verificará a ocorrência de empate ficto; o qual ocorre na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo, sendo então, oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a)** No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
- b)** Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos

limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcados, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor (a) o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem sua(s) proposta(s) com valores superiores aos indicados como preço(s) máximo(s) para o item neste processo licitatório, terão todas as suas propostas DESCLASSIFICADAS.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9) JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

a) **Sendo que será considerado o “menor valor por item”;**

b) **O Valor máximo estipulado será referente ao valor total máximo da prestação dos serviços;**

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de

Resultado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), bem como em seu site eletrônico (www.Feas.curitiba.pr.gov.br).

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A fase de lances deverá se dar pelo menor **valor total da prestação do serviço**, todavia, na apresentação das propostas para análise, a licitante deverá observar os limites/preços máximos estipulados nas tabelas constantes no Anexo III (modelo da proposta) do Termo de Referência;

9.6. Assim sendo, a apuração da empresa licitante vencedora, detentora do menor valor global, terá sua proposta analisada com os valores unitários dos itens estabelecidos nas tabelas do Anexo III. A empresa que apresentar valor unitário superior aos estipulados na planilha poderá ter sua proposta desclassificada se não a atualizar de acordo com a legislação vigente.

a. A atualização da planilha de composição de custos será permitida, nos termos da Lei, obedecendo- se, em todo caso o valor máximo cotado durante a fase de lances e nunca superior ao estipulado como máximo em Edital.

9.7. Dos documentos exigidos para classificação das propostas:

9.7.1 Após o encerramento da fase de lances, **a empresa participante, com o menor valor apresentado**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: rua Lothário Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, A/C da Sra. Janaina Barreto Fonseca (Pregoeira). Os documentos serão recebidos até às 17:00 horas do dia 02/12/19 (segunda- feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta ou do(s) item (ns), conforme o caso.

- a. Indicação de Responsável Técnico, com registro no Crea, onde conste nome completo, número de registro no Crea/PR e, ainda, declaração do responsável que está ciente da indicação, bem como das responsabilidades a ele imputadas.
- b. Certidão de Acervo técnico com atestado emitido pelo Crea, onde conste que a empresa executou a instalação de, no mínimo 63 (sessenta e três) pontos de consumo de ar comprimido medicinal em pelo menos uma única instalação. Certidão de Acervo Técnico, da empresa e certidão de acervo técnico do Engenheiro.

A empresa adjudicada vencedora, deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- c. Projeto de todos os serviços a serem realizados com emissão de ART de elaboração do projeto bem como de execução dos serviços.
- d. Atestado ou laudo comprovatório emitido por empresa ou profissional especializado, de atendimento a Legislação Municipal referente a limites de emissão de ruídos diurno e noturno, considerando o atual zoneamento, as instalações da sala técnica disponível para instalação da central de vácuo a que pertence o Hospital, com atestado ou laudo emitido por empresa ou profissional especializado.

9.7.2. Os documentos citados acima serão recebidos no endereço mencionado neste edital, não serão aceitos aqueles encaminhados por e-mail.

9.8. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado bem será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) e ainda sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>), **sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

9.9. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estará disponíveis para download na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) bem como em seu sitio eletrônico (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>) a partir da data designada pela Pregoeira.

10) JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que tiverem suas propostas classificada(s). Os documentos de habilitação deverão ser entregues – até às 17h do dia 02/12/2019 (segunda-feira).

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da (s) proposta (s) classificada (s), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

10.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>)**. As empresas **CADASTRADAS no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>)**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

10.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. As empresas

CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) **Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a apresentação por parte da licitante com o menor valor**, do documento relativo à Qualificação Técnica (juntamente com os documentos solicitados no item 9.7.), qual seja:

- **Cópia autenticada do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido em nome da licitante**, onde seja comprovado o desempenho de atividade compatível com o objeto deste licitação, ou seja, a empresa deverá ter instalado sistema de bombas para central de vácuo em ambiente hospitalar onde constem áreas críticas (UTI ou Centro cirúrgico) e semi crítica em, no mínimo, 63 leitos (50% dos leitos da unidade Hiza).

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) ou no SICAF (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.

c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial,

que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações posteriores. **O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018.**

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 415/2015:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

• *Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.*

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

10.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos

documentos exigidos para a habilitação (Portal de Compras do Município de Curitiba e-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

10.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

10.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

- a) Somente serão aceitos os documentos de classificação de proposta e habilitação encaminhados no endereço da Feas nos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante única e exclusiva responsável pela entrega destes documentos;
- b) Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

10.9. A não entrega de qualquer documento ou a entrega em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

10.10 Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

11 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que exerçam atividade comercial, deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de empresas que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

11.2. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo

intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

“Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.”

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Não serão aceitas intenção de recurso e, nem mesmo a interposição de recursos, VIA FAX, somente PROTOCOLADOS na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens ao (s) licitante (s) vencedor (es) e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

13.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citada no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

13.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado(s) o(s) item (ns) da licitação e homologado o procedimento.

14 – DO CONTRATO

14.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do **Anexo III**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

14.2. Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentados os seguintes documentos:

14.2.1 Projeto de todos os serviços a serem realizados com emissão de ART de elaboração do projeto bem como de execução dos serviços.

14.2.2. Atestado ou laudo comprobatório emitido por empresa ou profissional especializado, de atendimento a Legislação Municipal referente a limites de emissão de ruídos diurno e noturno, considerando o atual zoneamento, as instalações da sala técnica disponível para instalação da central de ar comprimido a que pertence o Hospital, com atestado ou laudo emitido por empresa ou profissional especializado.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feaes o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

14.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.5. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

14.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do(s) contrato(s), podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e demais alterações.

14.6.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

14.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

14.8. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

14.9. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;

- c)** transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d)** tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e)** interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

14.10. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a)** na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b)** na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.11. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.12. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

14.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

14.15. Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

14.16. Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores: Armando J. Ritzdorf de Mello (matrícula funcional n.º 1.191) e Guilherme de Mello (matrícula funcional n.º 2.181) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

15 – DA ORDEM DE COMPRA

15.1. Após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá aguardar a liberação das Ordens de Compra, para providenciar a entrega dos produtos.

15.2. A Feas considerará para efeitos de prazo de entrega a data recebimento da Ordem de Compra.

15.3. A aceitação da Ordem de Compra pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto ou da prestação de serviços, no edital. Em tal hipótese, verificando-se atraso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

15.4. A empresa vencedora deverá observar na Ordem de Compra, e quando for o caso, no seu recibo de entrega, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula e telefone do responsável pelo recebimento e o endereço para entrega.

15.5. Para maiores informações sobre a entrega dos produtos, entrar em contato com o setor de Compras da Feas, localizada na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81.110.522, Curitiba/PR, Telefones: (41) 3316-5942/3316-5905.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Em atendimento ao caput desta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou das Faturas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo acompanhada dos seguintes documentos autenticados:

16.3. Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à CONTRATANTE, sem oposição da CONTRATADA, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

16.4. Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

16.5. Caso não haja o fornecimento dos arquivos, relatórios e ferramenta de gestão por parte da CONTRATADA, conforme acordado neste instrumento, tanto os

pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

16.6. Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

16.7. Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

16.8. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação das refeições pela CONTRATANTE.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação

na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

17.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 1.066/2016.

17.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

17.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

17.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

17.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

17.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor, devidamente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no presente contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

19.8. À Pregoeira poderá inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da pessoa jurídica ou de seus sócios nos termos do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

19.9. A paralisação e interrupção dos serviços, pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo determinante, acarretará na suspensão deste contrato, até que se restabeleça a normalidade.

19.10. Caso a pessoa jurídica vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE, para perfeita execução dos serviços objetos do contrato.

19.11. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.12. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feito referência aos dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

19.13. Os termos do edital prevalecem sobre os termos do contrato em caso de contradição documental.

19.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Aplica-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

19.19. Dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com a. Pregoeira
– Janaina Barreto Fonseca, fones (41) 3316-5967/5927.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de sistema completo de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, unidade gerida pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

Item 01: 219624/ Sistema completo de abastecimento de ar comprimido medicinal: que deverá ser composto por 02 (dois) compressores isentos de óleo, sistema de tratamento e purificação do ar constituído de secadores por adsorção e filtros coalescentes bacteriológicos geradoras de ar comprimido medicinal, para atender as necessidades dos 127 (cento e vinte e sete) leitos da unidade; atender as normas da ABNT NBR 12188 e RDC 50 2002 - Anvisa; a capacidade de vazão do sistema de compressores deverá ser de, no mínimo, 90m³/h; Nível de ruído máximo admissível, em conformidade com os *limites impostos pela Lei Municipal nº 10.625/2002, considerando que o zoneamento atual do Hospital Zilda Arns integra o zoneamento ZR-4*; O motor deverá ser 220 V trifásico, (se diferente deverá ser incluso readequação da alimentação e proteção a partir do quadro de distribuição existente na subestação interna do Hospital) , IP 55, possuir frequência de 60HZ e potência mínima de 12,0 KW; Pressão de Entrada entre mínimo de 4 bar e máxima de 10 bar , conexão compatível com a rede existente, dentre outras características. O equipamento deverá ser fornecido com um prontuário do vaso de pressão, conforme Portaria nº 23 de 27/12/1994, alteração da NR-13 – Caldeiras e vasos de pressão
Quantidade máxima estimada: 01 sistema

I. Sistema completo de ar comprimido clínico: Sistema de abastecimento para ar comprimido que deverá ser composto por uma central de ar comprimido medicinal , duplex, padrão Anvisa (RDC 50) e ABNT (NBR 12.188) composto por compressor pistão isento de óleo, sistema para tratamento e purificação do ar em, no mínimo, 04 (quatro) estágios (resfriador, filtros coalescentes, secador por refrigeração e adsorção) conjunto totalmente

integrado e automatizado, com redundância, equipado com alarmes no painel de instrumentos, com comando elétrico automatizado, com capacidade de lógica para executar a alternância e inversão dos suprimentos, capacidade de entrada do suprimento secundário quando ocorrer pane elétrica e/ou mecânica, pureza e outros parâmetros, capacidade simultânea dos (N) suprimentos aumentando a vazão composto por manômetros para monitoramento do reservatório, compressores e secadores e componentes independentes montados sobre uma estrutura metálica, única SKID, dotado de pés niveladores, sistema *plug and play* pronta para operar com controle acústico, constituído por tanque com volume de 500l e atendimento a norma ASME e NR-13 MT, com certificado de teste hidrostático e prontuário, dotado de conjunto de tubulações, interconexões pneumáticas, elétricas, válvulas esféricas, retenção e segurança. O conjunto deverá possuir medidor de temperatura e ponto de orvalho, DPO-1 e dotado de conjunto de regulagem da pressão e válvulas by-pass/estr.

II. A instalação para o sistema de ar comprimido será de responsabilidade da CONTRATADA, e será feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, incluída a partida técnica, devendo a empresa providenciar ainda:

- a. Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de instalação dos equipamentos.
- b. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados.
- c. Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação destes.
- d. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos.
- e. Todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação dos equipamentos de que trata esta licitação (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa) deverão ser observadas pela empresa prestadora do serviço.
- f. Que os profissionais envolvidos na instalação sejam qualificados e subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA.

III. A Montagem: A montagem deverá ser feita de modo que a troca dos equipamentos seja feita de maneira simples e segura.

- a. A empresa Contratada será responsável por todas as obras e adequações que se fizerem necessárias à completa instalação dos produtos e para atendimento às normas;

b. A empresa Contratada será responsável pela retirada dos equipamentos antigos.

IV. A manutenção preventiva: As manutenções preventivas serão efetuadas, **sem nenhum ônus** para a Contratante, pelo período de garantia mínimo de 1 (um) ano, em data e horário previamente estabelecidos pela Engenharia Civil da Feaes.

a. A Manutenção Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

b. A reposição de **Filtros, Peças e demais componentes** necessárias para o correto funcionamento da central será de responsabilidade da contratada.

V. A Manutenção Corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

a. As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas em tempo hábil de no máximo 10 horas, contados a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo este serviço estar disponível 24 horas por dia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a Contratante e a Contratada, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

IV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- V.** Os serviços a serem executados, deverão estar de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como Parágrafo 1º do artigo nº71 da Lei Federal nº 8666;
- VI.** Fornecer aos funcionários que executarão os serviços, todos os materiais de segurança, obedecendo às especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s;
- VII.** Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VIII.** Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- IX.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da Contratada. Nesta hipótese, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- X.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- XI.** Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- XII.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários.
- XIV.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- XV.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

- XVI.** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVIII.** Permitir que os técnicos e/ou engenheiros da Feaes, inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XIX.** Determinar a apresentação do seu funcionário ao responsável pelo setor (manutenção) antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XX.** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- XXI.** Deverá fornecer a tubulação necessária para montagem da central, além da interligação a rede existente; os tubos de cobre classe A e conexões. A quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações; toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas será de inteira responsabilidade do fornecedor, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água, dreno e instalações elétricas que se disserem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo transporte de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos; teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários e recolhimento de ART para cada equipamento instalado.
- XXIII.** A empresa contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos as redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar comprimido medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais; As tubulações, caso necessitem, deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso do ar comprimido, conexões em cobre soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT, fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a normas da ABNT (NBR 12188 acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT e outras normas federais);

XXIV. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos acima apresentados, bem como os demais serviços que se fizerem necessários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato; arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos;

XXV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Feaes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

XXVI. Deverá entregar aos executores do contrato o manual de operação/manutenção dos sistemas. da substituição de peças: nos casos em que for necessária a substituição de peças, estas deveram ser feitas sem nenhum ônus à Feas.

XXVII. A contratada, após a instalação os equipamentos, devera apresentar ao setor de Engenharia Civil da Feaes, certificado das instalações dos equipamentos conforme as resoluções abaixo: ABNT NBR 12188. RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

XXVIII. O serviço deverá atender as seguintes normas:

- NBR 8573 ABNT
- RDC 50- Anvisa
- RDC 307- Anvisa;

XXIX Os equipamentos e componentes da Central ar comprimido medicinal, após instalados, deverão atender à legislação municipal referente a limites de emissão de ruídos diurno e noturno, considerando o atual zoneamento a que pertence o Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, com atestado ou Laudo emitido por empresa ou profissional especializado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d)** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

- e) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- a. **Cópia do Atestado De Capacidade Técnica, fornecido em nome da licitante**, onde seja comprovado o desempenho de atividade compatível com o objeto deste licitação, ou seja, a empresa deverá ter instalado sistema para central de ar comprimido em ambiente hospitalar onde constem áreas críticas (UTI ou Centro cirúrgico) e semi crítica em, no mínimo, 63 leitos (50% dos leitos da unidade Hiza).
- b. **Indicação de Responsável Técnico, com registro no Crea**, onde conste nome completo, número de registro no Crea/PR e, ainda, declaração do responsável que está ciente da indicação, bem como das responsabilidades a ele imputadas.
- c. **Certidão de Acervo técnico com atestado emitido pelo Crea**, onde conste que a empresa executou a instalação de, no mínimo 63 (sessenta e três) pontos de consumo de ar comprimido medicinal em pelo menos uma única instalação. Certidão de Acervo Técnico, da empresa e certidão de acervo técnico do Engenheiro

A empresa adjudicada vencedora, deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- d. **Projeto** de todos os serviços a serem realizados com emissão de ART de elaboração do projeto bem como de execução dos serviços.
- e. **Atestado** ou laudo comprobatório emitido por empresa ou profissional especializado, de atendimento a Legislação Municipal referente a limites de emissão de ruídos diurno e noturno, considerando o atual zoneamento, as instalações da sala técnica disponível para instalação da central de ar comprimido a que pertence o Hospital, com atestado ou laudo emitido por empresa ou profissional especializado.

❖ **Os documentos que encontrem- se vencidos, deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador.**



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

- ❖ Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão estar em cópia traduzida para a língua portuguesa;

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Após encerramento das fases de lances a empresa participante que apresentar a melhor proposta, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.110-522, Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, A/C da Sra Janaina Barreto Fonseca (Pregoeira).

Os documentos de habilitação (item 10) deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos neste anexo, os quais serão recebidos até às 17hs do dia 02/12/2019 (segunda)

Observações:

- I. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido acima acarretará na desclassificação da proposta.
- II. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

A empresa licitante deverá apresentar:

- a. **Cópia do Atestado De Capacidade Técnica, fornecido em nome da licitante**, onde seja comprovado o desempenho de atividade compatível com o objeto deste licitação, ou seja, a empresa deverá ter instalado sistema para central de ar comprimido em ambiente hospitalar onde constem áreas críticas (UTI ou Centro cirúrgico) e semi crítica em, no mínimo, 63 leitos (50% dos leitos da unidade Hiza).

b. Indicação de Responsável Técnico, com registro no Crea, onde conste nome completo, número de registro no Crea/PR e, ainda, declaração do responsável que está ciente da indicação, bem como das responsabilidades a ele imputadas.

c. Certidão de Acervo técnico com atestado emitido pelo Crea, onde conste que a empresa executou a instalação de, no mínimo 63 (sessenta e três) pontos de consumo de ar comprimido medicinal em pelo menos uma única instalação. Certidão de Acervo Técnico, da empresa e certidão de acervo técnico do Engenheiro.

A empresa adjudicada vencedora, deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

d. Projeto de todos os serviços a serem realizados com emissão de ART de elaboração do projeto bem como de execução dos serviços.

e. Atestado ou laudo comprovatório emitido por empresa ou profissional especializado, de atendimento a Legislação Municipal referente a limites de emissão de ruídos diurno e noturno, considerando o atual zoneamento, as instalações da sala técnica disponível para instalação da central de ar comprimido a que pertence o Hospital, com atestado ou laudo emitido por empresa ou profissional especializado.

❖ **Os documentos que encontrem- se vencidos, deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador.**

❖ Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão estar em cópia traduzida para a língua portuguesa;

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019 – FEAS

Contrato Administrativo nº **xxx/2019- Feas**, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/000183, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXX, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão eletrônico nº 101/2019 - Feas, e Anexos, e tendo em vista o **Processo Administrativo nº 213/2019 - Feas**, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa prestação de serviço de fornecimento de sistema completo de ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, unidade gerida pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com manutenção preventiva e corretiva, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A entrega e instalação, da central de ar comprimido medicinal, ocorrerão na unidade **Hospital Municipal Idoso Zilda Arns- Hiza**: situado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522;

Parágrafo Segundo

A Contratada deverá fornecer o objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, as seguintes características: sistema completo de abastecimento de ar comprimido medicinal: que deverá ser composto por 02 (dois) compressores isentos de óleo, sistema de tratamento e purificação do ar constituído de secadores por adsorção e filtros coalescentes bacteriológicos geradoras de ar comprimido medicinal, para atender as necessidades dos 127 (cento e vinte e sete) leitos da unidade; atender as normas da ABNT e RDC 50 2002 - Anvisa; a capacidade de vazão do sistema de compressores deverá ser de, no mínimo, 90m³/h; Nível de ruído máximo admissível, em conformidade com os *limites impostos pela Lei Municipal nº 10.625/2002, considerando que o zoneamento atual do Hospital Zilda Arns integra o zoneamento ZR-4*; O motor deverá ser 220 V trifásico, IP 55, 60Hz 12 KW; ; Pressão de Entrada mínima de 4 bar e máxima de 10 bar , conexões compatíveis com a rede de distribuição existente , dentre outras características. O equipamento deverá ser fornecido com um PRONTUÁRIO DO VASO DE PRESSÃO, conforme Portaria nº 23 de 27/12/1994, alteração da NR-13 – Caldeiras e vasos de pressão

Parágrafo Terceiro

Sistema de abastecimento para ar comprimido que deverá ser composto por uma central de ar comprimido medicinal , duplex, padrão Anvisa (RDC 50) e ABNT (NBR 12.188) composto por compressor pistão isento de óleo, sistema para tratamento e purificação do ar em, no mínimo, 04 (quatro) estágios (resfriador, filtros coalescentes, secador por refrigeração e adsorção) conjunto totalmente integrado e automatizado, com redundância, equipado com alarmes no painel de instrumentos, com comando elétrico automatizado, com capacidade de lógica para executar a alternância e inversão dos suprimentos, capacidade de entrada do suprimento secundário quando ocorrer pane elétrica e/ou mecânica, pureza e outros parâmetros, capacidade simultânea dos (N) suprimentos aumentando a vazão composto por manômetros para monitoramento do reservatório, compressores e secadores e componentes independentes montados sobre uma estrutura metálica, única SKID, dotado de pés niveladores, sistema *plug and play* pronta para operar com controle acústico, constituído por tanque com volume de 500l e atendimento a norma ASME e NR-13 MT, com certificado de teste hidrostático e prontuário, dotado de conjunto de tubulações, interconexões pneumáticas, elétricas, válvulas esféricas, retenção e segurança. O conjunto deverá possuir medidor de temperatura e ponto de orvalho, DPO-1 e dotado de conjunto de regulagem da pressão e válvulas by-pass/estr.

Parágrafo Quarto

A instalação para o sistema de ar comprimido medicinal será de responsabilidade da CONTRATADA, e será feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, devendo a empresa providenciar:

- I. Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de instalação dos equipamentos.
- II. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados.
- III. Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação destes.
- IV. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos.
- V. Todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação dos equipamentos de que trata esta licitação (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa) deverão ser observadas pela empresa prestadora do serviço.
- VI. Que os profissionais envolvidos na instalação sejam qualificados e subordinados a um Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA.

Parágrafo Quinto

A montagem deverá ser feita de modo que a troca dos equipamentos seja feita de maneira simples e segura.

- I. A empresa Contratada será responsável por todas as obras e adequações que se fizerem necessárias à completa instalação dos produtos e para atendimento às normas;
- II. A empresa Contratada será responsável pela retirada dos equipamentos antigos.

Parágrafo Sexto

As manutenções preventivas serão efetuadas, **sem nenhum ônus** para a Contratante, pelo período de garantia mínimo de 1 (um) ano, em data e horário previamente estabelecidos pela Engenharia Civil da Feas.

- I. A Manutenção Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as

possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

II. A reposição de **Filtros, Peças e demais componentes** necessárias para o correto funcionamento da central será de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sétimo

A Manutenção Corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

I. As chamadas de manutenção técnica corretiva deverão ser atendidas em tempo hábil de no máximo 10 horas, contados a partir da comunicação feita pelo hospital, por escrito ou telefone, devendo este serviço estar disponível 24 horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela entrega total do objeto, no quantitativo descrito na cláusula primeira, receberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de doação financeira realizada pela empresa Electrolux Do Brasil S/A (CNPJ 76.487.032/0001-25) à Feas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de trinta (30) dias após a entrega total dos serviços e a avaliação completa e total dos itens e serviços no Hospital do Idoso Zilda Arns-Hiza, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e atestada pelo responsável.

Parágrafo Primeiro

Para efeitos de liberação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

- I. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo

A autenticação de cópias exigidas nos incisos desta cláusula poderá ser substituída por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização, no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

Parágrafo Terceiro

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente **quitados e as certidões apresentadas devidamente atualizadas** pela **CONTRATADA**, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à **CONTRATANTE**, sem oposição da **CONTRATADA**, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido na fatura apresentada, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado um prazo de 10 (dez) dias para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Quinto

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento das Notas Fiscais/Faturas, comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores imediatamente.

Parágrafo Sexto

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da **CONTRATANTE**, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a Contratante e a Contratada, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- V. Os serviços a serem executados, deverão estar de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como Parágrafo 1º do artigo nº71 da Lei Federal nº 8666;
- VI. Fornecer aos funcionários que executarão os serviços, todos os materiais de segurança, obedecendo às especificações dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- VII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços,

prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

IX. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da Contratada. Nesta hipótese, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

X. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

XI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XIII. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários.

XIV. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

XV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XVI. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII. Permitir que os técnicos e/ou engenheiros da Feas, inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

XIX. Determinar a apresentação do seu funcionário ao responsável pelo setor (manutenção) antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

XX. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

XXI. Deverá fornecer a tubulação necessária para montagem da central, além da interligação a rede existente; os tubos de cobre classe A e conexões. A quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações; toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas será de inteira responsabilidade do fornecedor, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água, dreno e instalações elétricas que se disserem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados;

XXII. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos; teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários e recolhimento de ART para cada equipamento instalado.

XXIII. A empresa contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos as redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar comprimido medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais; As tubulações, caso necessitem, deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso do ar comprimido, conexões em cobre soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT, fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a normas da ABNT (NBR 12188 acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT e outras normas federais);

XXIV. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos acima apresentados, bem como os demais serviços que se fizerem necessários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato; arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos;

XXV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Feas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

XXVI. Deverá entregar aos executores do contrato o manual de operação/manutenção dos sistemas. da substituição de peças: nos casos em que for necessária a substituição de peças, estas deveram ser feitas sem nenhum ônus à Feas.

XXVII. A contratada, após a instalação os equipamentos, devera apresentar ao setor de Engenharia Civil da Feas, certificado das instalações dos equipamentos conforme as resoluções abaixo: ABNT NBR 12188. RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

XXVIII. O serviço deverá atender as seguintes normas:

- NBR 8573 ABNT
- RDC 50 - Anvisa
- RDC 307- Anvisa;

XXIX Os equipamentos e componentes da Central ar comprimido medicinal , após instalados, deverão atender à legislação municipal referente a limites de emissão de ruídos diurno e noturno, considerando o atual zoneamento a que pertence o Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, com atestado ou Laudo emitido por empresa ou profissional especializado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- f)** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção e engenharia;
- g)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- h)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- i)** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- j)** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Único

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao caput desta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou das Faturas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo acompanhada dos seguintes documentos autenticados:

Parágrafo Segundo

Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à CONTRATANTE, sem oposição da CONTRATADA, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Quarto

Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a

CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Quinto

Caso não haja o fornecimento dos arquivos, relatórios e ferramenta de gestão por parte da CONTRATADA, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Sétimo

Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Oitavo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação das refeições pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II,

da Lei n.º 8.666/93.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I. não cumprir as obrigações assumidas;

- II. falir ou dissolver-se;
- III. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens, objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não

inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão

II. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CONTRATADA, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal nº 610/2019, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cujo percentual fica limitado e não poderá ultrapassar a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme definido na Instrução Normativa n.º 01/2018 SMF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

De acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores: Armando J. Ritzdorf de Mello (matrícula funcional n.º 1.191) e Guilherme de Mello (matrícula funcional n.º 2.181) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXX de 2019.

XXXXXXX
Diretor Geral Feas
Ordenadora das Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXX
Diretora Administrativo-Financeira Feas

XXXXXXX
Assessor Jurídico Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha